



20º Congresso de Iniciação Científica

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DE SUAS FAMÍLIAS DE ORIGEM: UM ESTUDO DE CASO

Autor(es)

VINÍCIUS FURLAN

Orientador(es)

TELMA REGINA DE PAULA SOUZA

Apoio Financeiro

FAPIC/UNIMEP

1. Introdução

Os anos 1990 foram marcados pelo esforço de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foram instituídas mudanças na lei em relação à questão da internação, dependendo da natureza da medida aplicada: o abrigo, como medida de caráter provisório e excepcional de proteção às crianças e adolescentes em situações consideradas de risco pessoal e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Capítulo II, Seção I, Artigo 92), diz: As entidades que desenvolvem programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios: I preservação dos vínculos familiares; II integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V não desmembramento de irmãos; VI evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII participação na vida da comunidade local; VIII preparação gradativa para o desligamento; IX participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Fundamentados nos princípios preconizados no ECA, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), formuladas, com consulta pública, pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (2009), se caracterizam como marcos normativos e direcionais nas políticas voltadas para os serviços de acolhimento institucional. É a partir destes documentos, e também da Lei 12.010 que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes, conhecida como nova lei de adoção-, que buscamos conhecer a realidade de um dos abrigos em Piracicaba, confrontado esta realidade com as diretrizes nacionais. As diretrizes nacionais têm como prioridade garantir, primeiramente, o direito das crianças e adolescentes à convivência com a família natural. Portanto, todos os esforços devem ser exercidos para garantir este direito, o que exige um trabalho em rede, intersetorial, focado na superação de vulnerabilidades que podem conduzir a violação dos direitos das crianças e adolescentes. A Casa do Bom Menino, lócus da pesquisa, atualmente dispõe de 60 vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes, divididas em 3 casas: 20 vagas no Centro Educacional Infantil, para crianças de 0 a 12 anos de ambos os sexos; 20 vagas na Casa Raquel, para adolescentes do sexo feminino acima de 12 anos; e 20 vagas na Casa do Bom Menino, para adolescentes do sexo masculino acima de 12 anos. Em 2010 ocorre mudança na gestão da Instituição, em que foi eleita uma diretoria composta por 13 membros da sociedade civil e essa inicia a reestruturação e reordenamento institucional do serviço.

2. Objetivos

Esta pesquisa teve por objetivos: 1) compreender a realidade de um dos abrigos em Piracicaba, confrontando-a com as diretrizes nacionais previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (2009), e com a Lei 12.010; e 2) compreender os sentidos das ações dos profissionais que atuam nesse abrigo a partir do que pensam sobre a realidade do abrigamento e sobre seu próprio trabalho no abrigo.

3. Desenvolvimento

Para cumprir com os objetivos mencionados, esta pesquisa trabalhou com a metodologia qualitativa, pois, buscou identificar os sentidos das ações dos profissionais do abrigo, portanto uma dimensão subjetiva da realidade. Para a coleta de dados, utilizamos como método as técnicas de entrevista e observação participante, além de pesquisa documental. As entrevistas foram semi-dirigidas e áudio-gravadas, e realizadas com: dirigentes (03), técnicos (coordenação, orientadora técnica, psicólogos, assistentes sociais, num total de 06 entrevistas); cuidadores (06) e profissional da cozinha (01); totalizando 16 entrevistas. As observações participantes foram feitas em: 05 reuniões da equipe técnica (que ocorrem semanalmente), com intervalo de tempo de um mês entre uma observação e outra; e 05 reuniões de educadores (que ocorrem quinzenalmente) divididos por casa, com intervalo de tempo de um mês entre uma observação e outra. As observações foram registradas em diário de campo. Houve participação ainda em vários eventos acerca dos direitos da criança e do adolescente que não estavam previstos no projeto. Também foram analisados os documentos produzidos pela equipe técnica, especialmente o documento sobre as atribuições da equipe. Os sujeitos envolvidos na pesquisa foram informados acerca dos objetivos, justificativas, propósitos e metodologia da pesquisa, assim como do respeito ético que permeou todo o trabalho, segundo as normatizações do Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 196), expressas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que foi apresentado e assinado por cada entrevistado.

4. Resultado e Discussão

Atualmente todas as crianças e adolescentes são encaminhadas ao abrigo por determinação judicial, após consultar o Centro de Assistência Especializado (CREAS) sobre as vagas disponíveis. As crianças e adolescentes são afastadas do convívio familiar por motivos como exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, situação de rua, pais falecidos, violência doméstica, violência física, agressão, negligência, saúde mental dos pais, dependência química, e outros, que geraram uma situação de risco pessoal e social à criança e adolescentes e, geralmente, estas condições são encaminhadas à Vara da Infância e da Juventude pelos Conselhos Tutelares da cidade. Algumas crianças e adolescentes se encontram na impossibilidade de contato com o pai ou mãe ou familiares, em função de desaparecimento, prisão, moradia em outra cidade ou estado, e por determinação judicial, quando os técnicos da Vara e juiz avaliam que o contato familiar pode representar risco para o abrigado. Segundo os sujeitos da pesquisa, atualmente, o principal motivo que tem levado ao abrigamento é a situação de envolvimento dos familiares com as drogas, seja como usuário ou com o tráfico, mas principalmente a dependência química dos pais, que, por sua vez, desencadeia as demais situações. Os entrevistados entendem que as situações que levam ao abrigamento são reflexos da falta de investimento nas políticas de atenção à família, acarretando, portanto, em situações que fogem ao controle dessas famílias e que as impossibilitam de terem uma vida digna, com seus direitos garantidos para cuidar de seus filhos. Sendo essas famílias, portanto, vítimas das condições sociais e objetivas de vida em que impera a exclusão e miséria sociais. Atualmente todas as crianças e adolescentes do abrigo frequentam a escola, mesmo vivenciando alguns problemas nesta instituição, o que era mais significativo em anos anteriores, nas quais a estigmatização e preconceito eram mais evidentes, o que produzia grande evasão escolar ou frequência irregular. O estereótipo provinha dos alunos, dos professores, coordenação e direção escolar. Para que esse problema fosse minimizado, os técnicos do abrigo começaram a visitar as escolas e conversar com os atores escolares. Entretanto, ainda é forte a estigmatização dos abrigados na escola. Uma parte dos abrigados estão institucionalizados a mais de dois anos, especialmente os moradores das casas destinadas a adolescentes, não estando, portanto, de acordo com a recente Lei 12.010. Algumas crianças e adolescentes ainda não completaram dois anos que estão acolhidas, outras um pouco mais que dois anos, outras ainda revelam tempo muito maior que dois anos. Esses últimos, geralmente, são adolescentes e já estão no abrigo desde a antiga diretoria, quando não havia trabalho para reinserção familiar e a lei supracitada não estava em vigor. As possibilidades de reinserção na família natural ou inserção em família substituta são mínimas, visto não corresponderem aos critérios dos pretendentes à adoção; são adolescentes atualmente, mas alguns foram abrigados ainda crianças. Segundo os sujeitos da pesquisa, a maior dificuldade que o abrigo enfrenta é em relação aos recursos financeiros para sustentarem o abrigo. Esta dificuldade traz consequências como a rotatividade de educadores, que devido ao baixo salário acabam por deixar o cargo. As possibilidades de revisão do salário e mesmo das condições de trabalho (6 dias na semana, 8 horas diárias, sem pagamento de horas extras, compensadas por banco de horas) são pífias, visto que a política de assistência do município não valoriza os servidores e profissionais terceirizados, como é o caso do vínculo trabalhista dos profissionais do abrigo em análise. O grande problema da rotatividade dos profissionais no abrigo, além da exploração do trabalhador, principalmente dos educadores que convivem diretamente com os

acolhidos, é que as crianças e adolescentes estabelecem um vínculo com esses profissionais tendo-os como as pessoas significativas, com as quais relacionam-se afetivamente, e a saída de um profissional do abrigo acarreta na perda dessa afetividade, gerando muitas vezes na criança e adolescente o mesmo sentimento de perda que sentiu quando foi afastada do convívio de sua família. Outra dificuldade apontada pelos entrevistados é inerente à própria questão do abrigamento, pois, envolve a problemática do afastamento da criança e do adolescente por situações de violação de seus direitos. A intervenção para o afastamento da criança e adolescente de seu convívio familiar revela a lógica da estrutura social que impede as famílias de cuidarem dos seus por falta de investimento significativo capaz de proporcionar a essas famílias o apoio necessário para que possam superar suas vulnerabilidades e exercer suas funções de cuidado, proteção e socialização de seus filhos. Revela ainda não apenas a violação dos direitos da criança e adolescente por parte das famílias, mas também do Estado que não garante o direito à convivência familiar, tendo com única lógica a institucionalização para resolução dos problemas familiares, e também a violação dos direitos das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à lógica excludente da estrutura social que favorece uma minoria e exclui a maioria da população dos bens econômicos e culturais. Os entrevistados apontam a questão da morosidade por parte do poder judiciário e uma fragilidade na Rede de Atendimento à Infância e Juventude que gera a problemática do prolongamento do tempo do acolhido no abrigo, quando, se houvesse um investimento no trabalho com as famílias, as crianças e adolescentes permaneceriam no abrigo o menor tempo possível. Apontam ainda que em alguns casos a precipitação do judiciário acaba por abrigar crianças e adolescentes sem esgotar todas as possibilidades de convivência familiar. Os entrevistados destacam que as crianças e adolescentes do abrigo possuem forte carência e necessidade de afeto, devido aos vínculos rompidos e limitados com os familiares. O afeto, portanto, é uma demanda que deve ser atendida para o pleno desenvolvimento dos abrigados. O abrigo é, antes de mais nada, a casa dessas crianças e adolescentes. É o lugar de convivência, onde irão crescer, onde se socializaram, onde construíram seus valores, crenças, onde se desenvolverão, para poderem conviver em sociedade. Entretanto, o grande impasse do abrigo enquanto representação de casa para as crianças e adolescentes moradores deste espaço se coloca no fato de que, em nossa sociedade, o lar e a casa se referem, substancialmente, a própria família. O abrigo se coloca como casa e lar, e pode ser uma instituição educativa, socializadora e afetiva, mas não é a família. Os entrevistados destacam características que revelam a condição de pobreza dessas famílias, sendo esta a condição motivadora do abrigamento, o que, conforme determinado no ECA e no CONANDA é ilegalmente justificável. A negligência por parte do Estado em relação às famílias e a lógica do capitalismo geram consequências desastrosas que repercutem justamente no seio familiar e revelam a pobreza presente na sociedade refletidas na situação do abrigamento. Os entrevistados destacam que o trabalho realizado no abrigo tem o sentido de educar e organizar a vida das crianças e adolescentes, ou seja, entendem que o papel e o sentido do trabalho que realizam é o de educador, que inclui cuidados, afeto e proteção. Neste sentido, buscam neutralizar ou negar os fatores que ameaçam este papel, o que inclui comportamentos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes, entendidos como perturbadores da ordem institucional. Nestas situações, tanto educadores como técnicos convergem na direção do posicionamento dos dirigentes que, geralmente, entendem que um não pode ameaçar ou prejudicar o convívio de todos, ou a ordem institucional.

5. Considerações Finais

A falta de investimento em medidas alternativas que garantam o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar (família extensa ou acolhedora), em momentos de fragilidade de sua família natural, mantém o modelo institucional, que comporta um significado social estigmatizante, impõe aos abrigados uma identidade pública depreciativa e vitimizante que dificulta seu pleno desenvolvimento como pretendido nas políticas de proteção à infância e juventude. A realidade da institucionalização de crianças e adolescentes sob a forma de proteção desses sujeitos no abrigo é marcada pela Exclusão Social, pois os abrigos se revelam como o lócus da pobreza e da desvalorização social presentes na sociedade e nas famílias que, ideologicamente, é camuflada na estigmatização das famílias e das crianças e adolescentes como se fossem seres marcados pela delinquência e irresponsabilidade individual. Isto também esconde a falta de preocupação do Estado nas questões que afligem as famílias e suas crianças. Para finalizar, destacamos que o esforço dos funcionários do abrigo estudado, em processo de reordenamento institucional, é respeitar as normatizações nacionais que reconhecem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CNAS, 2009.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 13 jul. 1990.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília-DF: CONANDA, 2006.